ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

CÂMARA
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. N.º ..... de ...../...../.....
Resp.: .....

LEI MUNICIPAL Nº 1.328, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

ARLEI ALVES DO AMARAL, Presidente de Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco membros titulares, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

b) um representante dos professores e diretores, integrantes do quadro do magistério público municipal, do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais, do ensino fundamental;

e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados:

I - o representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, pelo respectivo Secretário;

II - o representante dos pais, pelos Presidentes dos Círculos de Pais e Mestres;

III - o representante dos professores e diretores, e dos servidores, pelos respectivos pares;

IV - o representante do Conselho Municipal de Educação, pelo seu colegiado.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado o respectivo suplente, que o sucederá no caso de vacância, ou substituirá, no caso de impedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para mandato subseqüente, cabendo ao Prefeito Municipal designá-los para exercer suas funções.

§ 4° - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, considerado como relevantes serviços, prestados à comunidade.

§ 5° - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a convocação dos segmentos indicados nos incisos II a IV, do § 1°, deste artigo, para reuniões destinadas à indicação de representante.

Art. 3° - A indicação dos membros do Conselho e exercício funcional, deverão ocorrer no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei:

Art. 4° - Na primeira reunião ordinária do Conselho, seus membros escolherão, dentre eles: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um ano, podendo haver recondução para o período subseqüente.

Art. 5° - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos, à conta do Fundo.

Art. 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação para reunião extraordinária, por escrito, procedida pelo Presidente, por dois terços dos seus membros, e pelo Prefeito Municipal.

Art. 7° - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 8° - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho, nos termos legais;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência expedida;

IV - convocar o suplente em caso de impedimento ou vacância do membro titular.

Art. 9° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento, e sucedê-lo em caso de vacância.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Art. 10 - Compete ao Secretário:

I - manter em dia e sob sua guarda os documentos, expedientes e livros do Conselho;

II - elaborar as atas das reuniões e demais expedientes;

III - assinar, com o Presidente, toda a correspondência expedida.

Art. 11 - Havendo necessidade de regulamentação de qualquer dispositivo desta lei, ou aprovação de Regimento Interno do Conselho, estas serão procedidas por Decreto Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

ARLEI ALVES DO AMARAL
Presidente da Câmara Mun. de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec. Mun. de Administração.